



POLÍTICA DE VOTO

3ª Versão Agosto de 2023

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES.....	3
5. PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
6. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO.....	4
7. EXCLUSÕES.....	5
8. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	5
9. MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	7
10. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO.....	7
11. PROCEDIMENTOS PARA CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES.....	8
12. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	8
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	9

1. OBJETIVO

A Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais (a “Política de Voto”) da L2 Capital Partners Ltda., denominada neste documento “L2 Capital”, tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais de participação nas Assembleias Gerais, cuja Ordem do Dia contenha Assuntos Relevantes, conforme definidos no Item “Do exercício da Política do Voto”, referentes aos ativos que compõem a carteira dos Fundos de Investimento geridos pela L2 Capital (os “Ativos” e os “Fundos de Investimento”), com o objetivo de exercer o voto na defesa dos interesses dos Fundos de Investimento.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Instrução CVM nº 555/14;
- Resolução CVM nº 21/21;
- Resolução CVM nº 175/22; e
- Código ANBIMA de a Administração de Recursos de Terceiros.

3. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por esta Política todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários, denominados nesta política como “Colaboradores”, da L2 Capital.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, sendo mantida atualizada.

A revisão desta Política ocorrerá sempre que houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da L2 Capital que justifiquem a atualização desta Política.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, a L2 Capital exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Fundos de Investimentos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre o administrador fiduciário e a L2 Capital, necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização dos serviços prestados pela L2 Capital;
- Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos de Investimento;
- Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer dos Fundos de Investimento; e
- Princípio da Legalidade: garante que a L2 Capital sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos de Investimento.
- Nesse sentido, a Política de Voto será orientada, sempre, visando maximizar a valorização das cotas dos Fundos, consequentemente, privilegiando os interesses dos cotistas.

6. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Com exceção das condições do item 5, as seguintes matérias requerem voto obrigatório da L2 Capital em nome do Fundo de Investimento sob sua gestão:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da

opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da L2 Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de Fundo de Investimento:

- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM;
- mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- liquidação do Fundo de Investimento.

7. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica:

- Aos fundos que tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em Assembleia à inclusão de redação no regulamento quando o fundo não adota política de voto;
- Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- Aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR's).

8. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir propostas de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da L2 Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- Alterações na Política de Investimento que alterem a classe dos fundos de acordo com as normas de CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- Mudança de Administrador ou Gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento; apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da Resolução 175/22.

9. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Um Colaboradores poderá comprar ou vender títulos, valores mobiliários e derivativos ou fazer outros investimentos à sua vontade, mas deverá sempre estar sujeito as seguintes condições:

- Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela L2 Capital é facultativo:
- se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- se a participação total do Fundo de Investimento sob gestão da L2 Capital, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- se houver situação de conflito de interesse; ou
- se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à L2 Capital o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e o exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse do Fundo e dos cotistas.

10. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A L2 Capital será responsável pela execução da Política de Voto diretamente ou indiretamente através da indicação de um membro de sua equipe ou outro representante legal, devidamente constituído para tal finalidade. O voto a ser proferido na Assembleia será definido pelo Comitê de Votação, que debaterá a matéria a ser deliberada, sua relevância para o fundo, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto. O comitê se reunirá sempre e com a antecedência que se fizerem necessárias, para suas deliberações, que serão devidamente registradas em atas de reunião.

11. PROCEDIMENTOS PARA CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES

A L2 Capital poderá ter conflito de interesses em determinados casos gerado por um eventual relacionamento de algum de seus membros com o emissor dos ativos. Nessas situações, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da L2 Capital quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Compliance da L2 Capital que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- caso caracterizado o conflito de interesse, a L2 Capital envidará esforços para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a L2 Capital deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou do fundo de investimento emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo.

A L2 Capital poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e a justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa leve em consideração os interesses dos cotistas.

12. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A L2 Capital disponibilizará as informações relativas ao exercício dessa Política de Voto aos cotistas e órgãos fiscalizadores, podendo tal disponibilização ser feita por meio do extrato mensal, de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance. Contato: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 442, conj. 1118-1120, Vila da Serra, Nova Lima, MG, CEP34.006-053, através do telefone (31) 2555 4780 ou através do e-mail info@l2capital.com.br.

14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A L2 Capital manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinente ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.